PROJETO DE LEI Nº 122/2013

Câmara Municipal de Apucarana
Lido na sessão do dia 11/09/2013
Visto/rado pelo 2º Secretário

Súmula:- Autoriza o Executivo Municipal a receber por dação em pagamento, as áreas dos imóveis que especifica, pela quitação de débitos fiscais (IPTU), incidentes sobre o imóvel de propriedade da Senhora Maria Conceição do Carmo Costa e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal, autorizado a receber por dação em pagamento, os imóveis abaixo especificados, de propriedade da Senhora Maria Conceição do Carmo Costa:

a) Prolongamento da Rua Hernando Pombo Ricardo, Gleba Patrimônio Apucarana, com área de 2.147,41 m², Município de Apucarana, com as seguintes divisas e confrontações: Partindo-se de um marco cravado no alinhamento predial do prolongamento da Rua Miguel Claudio Moreno, deste segue confrontando com a Vila São José Bassa e a Rua São Pedro no rumo SE 13°51'25" NW com 119,52m até outro marco, deste marco segue confrontando com a Rua Hernando Pombo Ricardo no rumo SW 80°01'52" NE com 14,88m até outro marco, deste marco segue confrontando com o prolongamento da Rua João Luiz Orlando e com o Lote 97-B-REM no rumo NW 13°51'25" SE com 119,55m até outro marco, deste marco segue confrontando com o prolongamento da Rua Miguel Claudio Moreno no rumo NE 80°01'52" com 14,34m até o marco onde teve inicio esta descrição. Avaliado em R$ 12.670,00 (doze mil seiscentos e setenta reais).

b) Prolongamento da Rua João Luiz Orlando – Gleba Patrimônio Apucarana, com área de 2.231,26 m², Município de Apucarana, com as seguintes divisas e confrontações: Partindo-se de um marco cravado no alinhamento predial do prolongamento da Rua Miguel Claudio Moreno, deste segue confrontando com o Lote 97-B-REM no rumo SE 30°57'30" NW com 100,65m até outro marco, deste marco segue confrontando com o prolongamento da Rua Hernando Pombo Ricardo no rumo SE 13°51'25" NW com 25,39m até outro marco, deste marco segue confrontando com a Rua Hernando Pombo Ricardo no rumo SW 80°01'52" NE com 7,95m até outro marco, deste marco segue confrontando com o Lote 97-B-3 no rumo NW 30°57'30" SE com 136,91m até outro marco, deste marco segue confrontando com o prolongamento da Rua Miguel Claudio Moreno no rumo NE 80°01'52" SW com 16,07 m até outro marco onde teve inicio esta descrição. Avaliado em R$ 13.165,00 (treze mil cento e sessenta e cinco reais).

c) Prolongamento da Rua Miguel Claudio Moreno – Gleba Patrimônio Apucarana, com área de 709,18 m², Município de Apucarana, com as seguintes divisas e confrontações: Partindo-se de um marco cravado na divisa da Vila São José Bassa, deste segue confrontando com o prolongamento da Rua Hernando Pombo Ricardo, com o Lote 97-B-REM e com o prolongamento da Rua João Luiz Orlando no rumo SW 80°01'52" NE com 60,50m até outro marco, deste marco segue confrontando com o Lote 97-B-3 no rumo NW 30°57'30" SE com 9,11m até outro marco, deste marco

segue confrontando com a Rua João Luiz Orlando, com o Lote 98 e com a Rua Hernando Pombo Ricardo no rumo 80°01'52" SW com 63,18m até outro marco, deste marco segue confrontando com a Rua Miguel Claudio Moreno no rumo NW 13°51'25" SE com 8,53m até o marco onde teve inicio esta descrição. Avaliado em R$ 4.185,00 (quatro mil cento e oitenta e cinco reais).

Parágrafo único. As áreas objeto da dação, constante neste artigo, foram utilizadas pelo Município para prolongamento de ruas, e serão incorporadas ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 2°. Fica o Executivo Municipal autorizado a quitar os débitos incidentes sobre o Lote 97/B-2, inscritas ou não em dívida ativa, no valor de R$ 27.517,31 (vinte e sete mil quinhentos e dezessete reais e trinta e um centavos), de propriedade da Senhora Maria Conceição do Carmo Costa.

Parágrafo único. As despesas decorrentes do processo de ajuizamento dos débitos fiscais e do projeto de regularização e subdivisão do Lote 97-B-REM, da Gleba Patrimônio Apucarana, junto ao Cartório de Registro de Imóveis correrão por conta da Senhora Maria Conceição do Carmo Costa.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 11 de setembro de 2013.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e
Senhoras Vereadoras:-

O Projeto de Lei que ora esta sendo submetido à douta apreciação dessa Casa de Leis tem por objetivo solicitar a necessária autorização Legislativa, para que o Município possa receber por dação em pagamento as áreas dos imóveis de propriedade da Senhora Maria Conceição do Carmo Costa.

Estes imóveis foram aproveitados para traçado e prolongamento de ruas. A ocupação dos imóveis pelo Município carece de pagamento, visto que a área é de propriedade particular. Esta indenização pode ser feita na forma de compensação em razão de tributos vencidos.

Assim, e considerando que existem débitos fiscais vencidos, a proprietária dos imóveis propôs a dação que ora está sendo submetida para a apreciação dos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadores.

Esperamos contar com o apoio dos nobres Vereadores, na aprovação do presente projeto de lei.

Município de Apucarana, em 11 de setembro de 2013.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal